

LEI Nº 665 / 2004.

"Fixa a remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Capela Nova para a Legislatura 2005 a 2008, e dá outras providências"

O Povo do Município de Capela Nova, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores à Câmara Municipal de Capela Nova (MG) para a Legislatura 2005 a 2008 será de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), porém sendo respeitados os limites previstos em lei para a despesa com pessoal do Poder Legislativo.

Art. 2º - Na hipótese da convocação extrasor.

diária da Câmara Municipal nos seus períodos de recesso previstos na Lei Orgânica Municipal fará jus os vereadores a perceberem um subsídio pelo período de convocação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião não podendo ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada período de recesso, sem prejuízo de seus subsídios mensais.

Parágrafo Único. - O não comparecimento a sessão extraordinária, exclui o direito da indenização correspondente, independentemente de qualquer justificativa.

Art. 3º. - A ausência do Vereador à sessão ordinária implicará em desconto remuneratório no percentual correspondente ao número de reuniões faltosa, caso não haja justificativa.

Art. 4º. - O subsídio do vereador não poderá ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal e na legislação pertinente.

Art. 5º. - As parcelas indenizatórias de que trata o art. 2º desta lei não serão computadas para fins de atendimento aos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º. - Os subsídios que trata esta lei, são fixados em parcela única, sendo-lhe vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, e serão revisados anualmente, na mesma data e com o mesmo índice adotado para atualização dos vencimentos dos servidores do Município.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005 e revoga as disposições em contrário.

Capela Nova, 29 de Setembro de 2004.

Manoel Moreira Barbosa
Prefeito Municipal.

-x-